



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano V - Edição Nº 623 - Taboão, Estado do Tocantins, 10 de Agosto de 2021

### Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	02

### Retificação de Edição Anterior

Considerando a Lei Municipal nº 001/2017, o Decreto nº 34/2017, e em consonância com a Lei Orgânica deste Município, a Comissão do DOEM de Taboão/TO, vem por meio desta, retificar texto da Lei Complementar nº 008/2021, publicada na Edição nº 622 de 09 de Agosto de 2021.

A lei terá a seguinte redação:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2021 TABOÃO/TO, 09 DE AGOSTO DE 2021 -DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TABOÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA., O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Taboão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.422.531/0001-72, área de terra desmembrada de parte do lote 32 do Loteamento Altamira, que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 de coordenadas N 9.000.501,96m e E 774.062,23m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-153, com o azimute de 210°32'17" e distância 270,00m, até o vértice P-02 de coordenadas N 9.000.269,41m e E 773.925,04m; deste, segue confrontando com Parte do Distrito Eco-Industrial, proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO,

com o azimute de 278°43'52" e distância 322,39m, até o vértice P-04 de coordenadas N 9.000.318,35m e E 773.606,39m; situado no limite de Parte do Distrito Eco-Industrial, com o limite do LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA; deste, segue confrontando com o LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com o azimute de 68°03'39" e distância 491,43m, até o vértice P-01 de coordenadas N 9.000.501,96m e E 774.062,23m; situado no limite do LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-153, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art 3º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA., e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutiva.

§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 4º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 5º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais,



bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 6º. A donatária assume os seguintes encargos, após a comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 16 (dezesesseis) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 8º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Complementar nº 05/2021 de 17 de maio de 2021.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

Atos do Chefe do Poder Executivo

**DECRETO Nº 146/2021-TABOCÃO/TO, 10 DE AGOSTO DE 2021-“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM REGIME DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 11/08/2021 o Srº. GEONE CONCEIÇÃO SILVA, portador do RG 454.034 e CPF/MF 010.827.691-00, para o cargo em comissão de DIRETOR DE CADASTRAMENTO E PROJETOS deste município, nível DAS – II. Lotada na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação e revogando as disposições em contrário

PUBLIQUE – SE, E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 025/2021-TABOCÃO/TO, 10 DE AGOSTO  
DE 2021**

“O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores Municipais para desempenharem funções como Brigadistas Municipais junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC, com base na Lei Municipal nº 010/2021, de 17 de maio de 2021, lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme tabela a seguir:

NOME	MATRICULA
ELSIMAR BRITO DOS SANTOS	152
GEREMIAS CAMELO PINTO	150
JOSEFRAN RODRIGUES	993
DIONE ALVES GUARINOS	968
NAILSON SILVA RESPLANDES	1009
ALAÉRCIO CONCEIÇÃO SILVA	978
EDIMAR CARVALHO	883

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 017/2021, de 09/06/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO,  
aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Josué Albino Cardoso**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*